



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

CONVÊNIO Nº 01/IPSM/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS E O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL – IPSM EM
COOPERAÇÃO MÚTUA PARA
PROMOVER O SEGURO DE VIDA, DE
SEUS SERVIDORES.**

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, bairro Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, neste ato representado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. **JOSÉ DE MELLO CORRÊA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 026.066.338-73, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM**, autarquia municipal, com sede na Travessa Costanzo de Finis, nº 47, bairro Centro, São José dos Campos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 96.490.479/0001-60, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. **GLÁUCIO LAMARCA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 062.498.658-61 e pela Diretora de Benefícios, Sra. **ROSELI DA SILVA MOREIRA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 026.054.468-08, neste ato doravante denominado **IPSM**, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, com fundamento na Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto promover, mediante cooperação mútua para o oferecimento de seguro de vida em grupo, conforme Leis Municipais nº 338, de 22 de dezembro de 1954; nº 1.646, de 18 de setembro de 1972 e nº 3.561, de 25 de julho de 1989, incluindo os servidores da Administração Pública Municipal e do quadro próprio do IPSM, bem como aposentados constantes da folha de pagamento desta autarquia municipal previdenciária.

1.1.1. Consideram-se servidores para efeitos deste Convênio, os estatutários, ativos e inativos, e os celetistas do quadro de pessoal da Administração Municipal.

1.1.2. O seguro de vida ao servidor tem como finalidade garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários em caso de falecimento do segurado principal ou ao próprio segurado, caso esse venha sofrer redução, total ou parcial, na sua capacidade, ou em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. O Município ficará responsável pela condução de todos os procedimentos necessários para a concretização do seguro de vida em grupo, aos servidores, conforme a legislação

CNPJ: 96.490.479/0001-60
Travessa Costanzo De Finis nº 47 – Centro
CEP 12.245-770 - São José dos Campos - SP
Telefone: (012) 3946.4892
E-mail : compras@ipsmsjc.sp.gov.br



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

vigente, solicitando os dados necessários sobre os quantitativos do quadro de funcionários próprio do IPISM e também dos servidores inativos.

2.2. Caberá ao Município, recebendo o repasse financeiro, de que trata a cláusula quinta deste Convênio, efetuar o pagamento à instituição contratada para operar o seguro de vida em grupo.

2.3. Caberá ao IPISM o envio de arquivo digital ao Município, mensalmente com a listagem dos servidores e aposentados que aderirem ao seguro de vida, e, eventualmente, aqueles que o cancelarem, no prazo a ser determinado pelo Município.

2.3.1. Esta listagem deve também conter o valor do pagamento individual referente ao seguro de saúde.

2.3.2. Não poderá aderir servidor maior de 65 (sessenta e cinco) anos, exceto se já optante como servidor ativo.

2.4. Efetuados os procedimentos para contratação do seguro de vida em grupo, o IPISM ficará responsável em repassar: a) os valores retidos na folha de pagamento de seus servidores e também dos aposentados optantes do seguro; e b) os valores correspondentes ao subsídio do IPISM.

2.5. Em caso de sinistro do segurado vinculado ao IPISM, esta autarquia deverá encaminhar a documentação necessária para o Município, adotar as providências referente ao seguro. o beneficiário(a), a fim de que proceda ao recebimento do valor da indenização.

2.5.1. O Município ficará encarregado de encaminhar a documentação à seguradora.

2.6. Caberão as partes: a) guardar as informações dos beneficiários do seguro de vida indicados pelos seus servidores e b) como preservar o sigilo e a confidencialidade das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas ora pactuadas.

3.2. Cada partícipe deverá indicar um responsável pelo convênio, para seu devido acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES

4.1. Este Convênio envolve apenas o repasse dos valores ao Município, conforme descritos no **item 2.4.**, que será destinado ao pagamento da instituição responsável pelo seguro de vida em grupo.

[Handwritten signatures]



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

4.1.1. Os valores efetivos a serem repassados ao Município serão fixados, *a posteriori*, mediante aditamento do Convênio, quando da contratação do seguro de vida em grupo pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS


5.1. O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, bastando comunicação por escrito com trinta dias de antecedência.

5.2. O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.


5.3 Fica eleito o foro especial de São José dos Campos, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos, a partir da data de assinatura deste instrumento.


São José dos Campos, 15 de outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

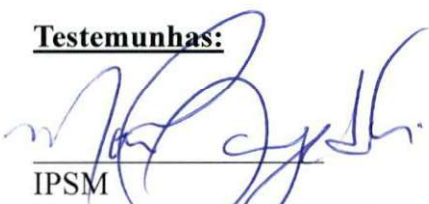


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPISM
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPISM
Roseli da Silva Moreira Santos
Diretora de Benefícios

Testemunhas:



IPISM
Nome: Mateus Camargo de Faria
RG: 47.801.092-8



Município
Nome: Augusta Nanami
RG: 14.967-245